

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-
2795.00 (102/2015), CELEBRADO
ENTRE CEASAMINAS E PRODEMGE.**

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS, com sede na Rodovia BR 040, Km 688, Pista Lateral, Guanabara, s/nº, Contagem/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.504.325/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada legalmente por seus Diretores infra-assinados e a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001 - Bairro Serra Verde - Cep: 31.630-901, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.636.540/0001-04 e Inscrição Estadual n.º 062.908.129.00-52, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor de Produção, Sr. Pedro Ernesto Diniz, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º MG-388.312, CPF n.º xxx.772.697-xx e pelo Diretor de Negócios, Sr. Gustavo Daniel Prado, Administrador de Empresas, Carteira de Identidade n.º 1004738498 – SSP/BA, CPF n.º xxx.961.696-xx, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Informática n.º INF-2795.00 assinado em 18/09/2015 e publicado em 15/10/2015, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem como objeto:
 - 1.1 Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, a partir de **15/10/2016**.
 - 1.2 Reajustar o preço dos serviços continuados em **4,10 %** (quatro inteiros e dez centésimos por cento), conforme acordo entre as partes.
 - 1.3 Redução de R\$9.208,53 (nove mil, duzentos e oito reais e cinquenta e três centavos) relativo a 6% (seis inteiros por cento) do contrato original atualizado, em virtude da retirada do serviço de conexão de 100 Mb.
 - 1.4 Alterar a **Cláusula 13ª – Da Rescisão** conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 015/2015** de 19/06/2015 e a **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 028/2015** de 27/11/2015.
 - 1.5 Alterar o item **14.8**, da cláusula **14ª – Das Penalidades**, conforme estabelecido na **Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 09/2016** de 04/05/2016.

Cláusula Segunda – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
--

O valor estimado para este Termo Aditivo é **R\$ 38.437,92** (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), para o período de sua vigência, cujos

recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º 243.110.

Cláusula Terceira – DAS ALTERAÇÕES E INCLUSÕES

3.1 O item 4.1 da Cláusula 4ª do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1.A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, o importe total de **R\$ 38.437,92** (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme detalhamento abaixo:

4.1.1 Integração à Rede IP Multisserviços

Serviço: Integração a Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Integração à Rede IP Multisserviços	Acesso	178,01	2	356,02
VALOR MENSAL TOTAL					356,02
VALOR TOTAL DO ITEM DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					4.272,24

4.1.2 Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços

Serviço: Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços					
Item	Fase	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Gestão de Contratos da Rede IP Multisserviços	Acesso/mês	28,11	2	56,22
VALOR MENSAL TOTAL					56,22
VALOR TOTAL DO ITEM DO CONTRATO (valor mensal X número de meses)					674,64

4.1.3 Conexão de Alta Disponibilidade a Internet

Serviço: Conexão de alta disponibilidade à Internet					
Item	Modalidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Qtde.	Valor mensal (R\$)
01	Conexão internet 20 Mbps	Un	2.790,92	01	2.790,92
VALOR MENSAL TOTAL					2.790,92
VALOR TOTAL DO ITEM DO SERVIÇO (valor mensal X número de meses)					33.491,04

3.2 A Cláusula 13ª– Da Rescisão passará a ter a seguinte redação e numeração conforme estabelecido na Solicitação de Intervenção Direta Caderno de Serviço n.º 015/2015 de 19/06/2015 e na Solicitação de Intervenção Direta Caderno de Serviço n.º 028/2015 de 27/11/2015

13.1 As regras de rescisão do presente Contrato seguirão as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93;

13.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

13.1.2 No caso de rescisão unilateral, hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** não indenizará a **CONTRATADA**, salvo pelos fornecimentos e serviços aceitos definitivamente; permitida a devolução da garantia, se houver.

13.1.3 Nos casos de serviços essenciais, a **CONTRATANTE** poderá ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do Contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão do Contrato administrativo.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, por mútuo acordo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus, multa ou indenização para a Parte Denunciante, respeitando o artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.3 As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

13.4 No procedimento que visar à rescisão do vínculo Contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.5 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenização e multas.

3.3 O Item 14.8, da cláusula 14ª – Das Penalidades, passará a ter a seguinte redação, conforme estabelecido na Intervenção Direta Caderno de Serviços nº 09/2016 de 04/05/2016.

14.8 A aplicação de penalidades somente ocorrerá após a devida apuração em processo administrativo, observado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem mantidas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato original e seus aditivos, não alteradas pelo presente instrumento.

E, assim justas e avençadas, firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2016.


CEASAMINAS
Diretor Presidente
Gustavo Alberto França Fonseca


CEASAMINAS
Diretor de Administração
Juliano Maquiaveli Cardoso

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS
GERAIS – PRODEMGE**


Pedro Ernesto Diniz
Diretor de Produção


Gustavo Daniel Prado
Diretor de Negócios

Testemunhas:


Valter Vagner da Fonseca/CPF xxx.163.826.xx


Mara Virgínia Ferreira/CPF xxx.441.826-xx


Fiscal do Contrato/CeasaMinas